



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

CD/17855.33284-29

DATA
01/02/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 761, de 2016

AUTOR
Deputado Weverton Rocha

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o §9º do art. 5º da Lei nº 13.189 de 2015, inserido pelo art. 3º da Medida Provisória nº 761, de 2016.

JUSTIFICATIVA

A MPV proposta insere no texto da lei que o número total de trabalhadores, de estabelecimentos ou setores específicos da empregados abrangidos e o percentual de redução da jornada e do salário podem ser alterados durante o período de adesão ao Programa, dispensada a formalização de termo aditivo ao acordo, observados os critérios a serem estabelecidos em ato do Poder Executivo Federal.

Para haver adesão ao Programa, há a necessidade de um acordo coletivo celebrado entre a empresa e o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante da empresa.

Tal acordo é tão importante que pode reduzir em até trinta por cento a jornada e o salário, além de envolver outras condições a serem consensuadas entre as partes, sendo inadmissível que tais condições sejam alteradas por ato presidencial depois da adesão ao programa, que é o propósito do parágrafo 9º inserido e que ora propomos a supressão.

Deputado Weverton Rocha
PDT/ MA